Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1165/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10993/2013
PROTOCOLO	: 1426967
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 108/2013
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 054/2013
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO	: APARECIDO CARLOS CHICHARO - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA
VALOR	: R$ 204.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE PRÓTESES – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – REQUISITOS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

È regular o procedimento de licitação, a formalização do contrato e de seus termos aditivos quando cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal; destacando-se que a publicação resumida do instrumento contratual, no veículo de imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0010ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de Maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2013, celebrado entre a Prefeitura de São Gabriel do Oeste e Aparecido Carlos Chicharo – ME e da formalização do Contrato Administrativo n. 108/2013 e seus 1º e 2º Termos Aditivos.

Campo Grande, 10 de Maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Trata o presente processo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 54/2013 e da formalização do Contrato n. 108/2013 e seus 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Aparecido Carlos Chicharo – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na confecção de prótese dentária no período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

A 3ª ICE manifestou-se na Análise n. 17572/2015 (f. 320/327), no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 054/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 108/2013) e do 1º e do 2º Termo Aditivo (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais."

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às f. 328:

> "(...) opinamos pela a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 , bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 .

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 108/2013 e de seus 02 Termos Aditivos, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa

TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Aparecido Carlos Chicharo – ME, com fulcro no art. 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 108/2013 e seus 1º e 2º Termos Aditivos, oriundos do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

4 – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 108/2013 e seus 1º e 2º Termos Aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no processo os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de Maio de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR

GAB.rc

SETAC.RM/DSSM